



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 201/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Newton Geraldo Xavier Godoy e a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.909.631/0001-10, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18 e 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310, aqui representada por seu procurador Arthur Jorge de Almeida Moraes, portador do CPF nº 511.125.237-15, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10.030/2020 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus), submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 036/2020, ratificado em 22/07/2020 – PRC nº 123/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares em atendimento às ações de enfrentamento, prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes do item 09, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1 – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa, serem novos, sem uso e ainda não remanufaturado;

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A garantia mínima do equipamento, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA.

Subcláusula Única – A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 834; 0701.10.302.0024.1.458-449052 1159 ficha 840.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É parte integrante deste contrato processo de Dispensa de Licitação DISP nº 036/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 23 de julho de 2020.


Newton Geraldo Xavier Godoy
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Arthur Jorge de Almeida Moraes
p.p/ INSTRAMED Indústria Médico Hospitalar Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

 

DE MINAS GERAIS
DE MARIANA

Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/2

em	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
so: 123/2020 Licitação: 36/2020 - DL Data da Homologação: 22/07/2020									
dor: 10520 - VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA									
5	512-1-43169	BALANCA DIGITAL PEDIATRICA	UN		4,000	0,0000	615,0000	2.460,00	Venceu
6	512-1-43170	BALANCA DIGITAL COM PLATAFORMA	UN		5,000	0,0000	1.095,0000	5.475,00	Venceu
8	512-1-43171	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 12 CANAIS	UN		3,000	0,0000	6.890,0000	20.670,00	Venceu
10	512-1-43153	OTOSCÓPIO:	UN		50,000	0,0000	325,0000	16.250,00	Venceu
11	512-1-43173	OFTALMOSCOPIO POCKET JUNIOR 2,5V	UN		30,000	0,0000	825,0000	24.750,00	Venceu
12	512-1-43174	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UN		3,000	0,0000	3.095,0000	9.285,00	Venceu
4	029-1-19739	MESA AUXILIAR DE MAYO	UN		15,000	0,0000	348,0000	5.220,00	Venceu
9	049-1-58020	MESA AUXILIAR INOX COM VARANDA E RODAS	UN		2,000	0,0000	515,0000	1.030,00	Venceu
10	029-1-54882	CUBA RIM DE INOX.	UN		10,000	0,0000	44,0000	440,00	Venceu
11	371-1-56502	BANDEJA INOX PEQUENA USO HOSPITALAR	UN		10,000	0,0000	67,0000	670,00	Venceu
13	371-1-56504	BACIA MEDIA EM INOX USO HOSPITALAR	UN		8,000	0,0000	109,0000	872,00	Venceu
14	018-1-17441	MARRECO (PAPAGAIO)	UN		10,000	0,0000	94,0000	940,00	Venceu
8	049-1-58022	KIT LARINGOSCOPIO	UN		2,000	0,0000	1.590,0000	3.180,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		152,000	91.242,00	
o: 123/2020 Licitação: 36/2020 - DL Data da Homologação: 22/07/2020									
dor: 13691 - GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES									
7	866-1-51847	CABO P/ ELETROCARDIOGRAFO	UN		10,000	0,0000	510,0000	5.100,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		10,000	5.100,00	
o: 123/2020 Licitação: 36/2020 - DL Data da Homologação: 22/07/2020									
dor: 618443 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA									
3	512-1-43172	CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR	UN		2,000	0,0000	37.080,0000	74.160,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		2,000	74.160,00	
o: 123/2020 Licitação: 36/2020 - DL Data da Homologação: 22/07/2020									
dor: 619251 - BEAGA HOSPITALAR EIRELI									
512-1-43167		APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMATICO DE PULSO	UN		5,000	0,0000	250,0000	1.250,00	Venceu
512-1-43168		APARELHO DE PRESSAO DE PEDESTAL COM VISOR	UN		5,000	0,0000	420,0000	2.100,00	Venceu
512-1-43146		APARELHO DE PRESSÃO DE PEDESTAL INFANTIL	UN		2,000	0,0000	420,0000	840,00	Venceu

